TC 3.305/2015

ANÁLISE. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. SIURB. Corredor M'Boi Mirim. Plano Municipal de Mobilidade. REGULARES. Votação unânime.

6ª Sessão Ordinária Não Presencial

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares a Licitação 033120130/2013, o Contrato 047/SIURB/2013 e os Termos de Aditamentos 01/47/SIURB/13/2014, 02/47/SIURB/13/2014, 03/47/SIURB/13/2015, 04/47/SIURB/13/2015 e 05/47/SIURB/13/2015, firmados entre a Secretaria Municipal de Infraestrutra Urbana e Obras – SIURB e o Consórcio Arvek/Simioni Viesti.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 19 de março de 2020.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Trata-se de análise da Licitação, na modalidade Concorrência, nº 33120130, do Contrato nº 047/SIURB/13 e dos Termos de Aditamentos nº 01, nº 02, nº 03, nº 04 e nº 05, referentes à execução de obras de mobilidade urbana, compreendendo a execução das obras do empreendimento 6 – "Corredor M'Boi Mirim".

A análise em tela foi instaurada pela Ordem de Serviço nº 2015.08548.1 (fl. 02) visando à análise da licitação, da contratação e dos ajustes firmados, tendo a AUDITORIA elaborado o Relatório de Análise da Licitação (fls. 748/751), o Relatório de Análise da Contratação (fls. 752/755) e os Relatórios de Análise de Aditamentos (fls. 756/770).

O Coordenador Chefe da Coordenadoria VI acompanhou as conclusões da AUDITORIA, (fl. 771) pela regularidade dos instrumentos analisados.

A AJCE se manifestou (fls. 773/774) concluindo que:

"Destaca-se nos autos a criteriosa análise efetuada por SFC na análise da Licitação nº 33120130, do Contrato nº 47/SIURB/13 e dos Termos de Aditamentos nº 01, nº 02, nº 03, nº 04 e nº 05, respectivamente.

De nossa parte, permitimo-nos acompanhar AUD, por seus próprios fundamentos pela regularidade dos procedimentos adotados na Licitação nº33120130, do Contrato nº 47/SIURB/13 e dos Termos de Aditamentos nº 01, nº 02, nº 03, nº 04 e nº 05."

A PFM se manifestou (fl. 777) alegando e requerendo que "À vista do que dos autos consta, sobretudo dos Pareceres da D.D. Coordenadoria VI (fls. 748 a 771-verso) e da Douta Assessoria do Controle Externo (fls. 773/775), a Procuradoria da Fazenda Municipal vem requerer seja reconhecida a regularidade da Licitação nº 33120130 e do Contrato nº 47/SIURB/13, dele decorrente, bem como de seus Termos Aditivos nºs 1, 2, 3, 4 e 5."

Por fim, a Secretaria Geral opinou pela regularidade da Licitação, na modalidade Concorrência, nº 33120130, do Contrato nº 047/SIURB/13 e dos Termos de Aditamentos nº 01, nº 02, nº 03, nº 04 e nº 05, acompanhando a AUDITORIA e a AJCE, nos termos ora analisados.

É o Relatório.

VOTO

Em julgamento a Concorrência nº 33120130, o Contrato nº 047/SIURB/13 e os Termos de Aditamentos nº 01, nº 02, nº 03, nº 04 e nº 05, referentes à execução de obras de mobilidade urbana, compreendendo a execução das obras do empreendimento 6 – "Corredor M'Boi Mirim".

Consoante a Auditoria desta Corte de Contas, acompanhada pelas demais equipes de apoio, não foram evidenciadas nenhuma irregularidade nos instrumento em análise.

Ante o exposto, **JULGO REGULARES** a Licitação nº 33120130, o Contrato nº 047/SIURB/13 e os Termos de Aditamentos nº 01, nº 02, nº 03, nº 04 e nº 05, firmados entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB e o Consórcio Arvek/Simioni Viesti.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

Este é meu voto, Senhor Presidente.